



ESTADO DE SERGIPE
DE 21 DE JUNHO DE 1996

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Poço Verde/Se, relativo ao exercício de 1997.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária os valores correspondentes as receitas e às despesas serão estimados segundo os preços vigente em julho de 1996.

Art. 3º - Os valores das receitas e das despesas constantes de Lei Orçamentária, poderão ser corrigidos por Decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de Janeiro de 1997 de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fixado no período de agosto a dezembro de 1996.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá atualizar monetariamente, através de Decreto, os valores da receita e da despesa vigentes em 1º de Janeiro de 1997, até o limite máximo do índice referido do artigo precedente.

Art. 5º - Nenhuma despesa, obra ou serviço será reajustada acima dos índices oficiais de inflação.

Art. 6º - Os dispêndios com investimentos deverão fazer-se acompanhar dos custos necessários a sua manutenção.

Art. 7º - Na administração direta a programação de investimentos deve ser detalhada no mínimo a nível de projeto dando preferência aos investimentos em fase de execução.

PREFEITURA MUNICIPAL

- 01 -



POÇO VERDE,

O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dória, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

Art. 8º - As despesas com pessoal serão fixadas com observância ao disposto no artigo 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, desde que não sejam estabelecidos os respectivos limites em Lei Complementar.

Art. 9º - O Orçamento do Município destinará, obrigatoriamente, recursos para o pagamento dos serviços da Dívida Municipal, bem como daqueles decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 10 - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida pública deverão considerar apenas as operações já contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal.

Art. 11 - A Administração abrirá concurso público para preenchimento de vagas em todas as áreas abrangidas pelo Município.

Parágrafo Único - Para execução de que trata este artigo a realização de concurso deverá comprovar:

- a) o custo adicional com a expansão do serviço e o incremento verificado no dispêndio com pessoal;
- b) a disponibilidade de recursos orçamentários para atendimento às despesas adicionais de que trata o este artigo, observado o disposto no Art. 8º desta Lei.

Art. 12 - A contratação de operações de crédito destinadas ao financiamento do programa de investimentos do Município obedecerá, além dos dispositivos constitucionais, as seguintes condições:

- a) ter prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE;
- b) não ultrapassar o limite da capacidade de endivi-

PREFEITURA MUNICIPAL

- 02 -



POÇO VERDE,

O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1264 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

damento do Município para 1997.

Art. 13 - Ficam vedadas as contratações de operações de créditos por antecipação da receita para financiamento da dívida pública, pagamento de reajustamento de obras ou serviços, ou de investimentos financiados com recursos de convênios ou de operações de créditos.

Art. 14 - Nenhuma despesa financiada com recursos de convênios ou de operações de créditos poderá ser realizada ou contratada sem que exista a garantia de captação de tais recursos através da celebração dos respectivos convênios ou contratos e conseqüente liberação dos recursos.

Art. 15 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, salvo as que não tenham fins lucrativos, possuam lei específica autorizando a concessão de subvenção e sejam registradas na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - É vedado ao Poder Executivo, assinar convênios, subvencionar, fazer doações ou ainda destinar verbas públicas para associações comunitárias, beneficentes e corporativistas, que não tenham sido reconhecida pela Câmara Municipal de Poço Verde a sua condição de efetiva utilidade pública.

Art. 16 - Fica vedada a inclusão na Lei Orçamentária de dotações a título de auxílios para entidades privadas de qualquer natureza, exceto associações comunitárias que limitam na área do Município.

Art. 17 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido.

Art. 18 - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria econômica e elemento de despesa, com seus respectivos desdobramento.

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo 1º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre

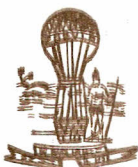
- 03 -



POÇO VERDE,

O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dória, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

tos demonstrativos:

I - das receitas, que obedecerão ao previsto no Art. 2º, Parág. 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde em cumprimento à legislação vigente.

Parágrafo 2º - Além do disposto no "caput" deste artigo serão apresentados quadros demonstrativos da despesa, obedecendo os dispositivos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo 3º - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas classificadas como "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública e os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 19 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo Municipal, deverá, ainda, constar da proposta orçamentária, a origem dos recursos, obedecendo, pelo menos, à seguinte discriminação:

I - Recursos Próprios;

II - Recursos de Transferências;

III - Aplicação constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - Recursos de convênios;

V - Recursos decorrentes de operações de créditos.

Art. 20 - O projeto da Lei Orçamentária será apresentada com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couberem, as demais disposições legais.

PREFEITURA MUNICIPAL

- 04 -



POÇO VERDE,

O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

Art. 21 - Os créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecido nesta Lei para o Orçamento, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 22 - O Poder Executivo, verificado na necessidade ou conveniência administrativa, poderá enviar a Câmara Municipal, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente quanto a:

- I - revisão do Código Tributário Municipal, visando estabelecer maiores critérios de seletividade na cobrança dos tributos, especialmente o ISS e o IPTU.
- II - regulamentação da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesa a conta de receitas decorrentes das alterações na legislação tributária municipal encaminhadas ao legislativo nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único - Caso as alterações proposta não sejam aprovadas em sua totalidade, de forma a não permitir a integralização dos recursos, os valores incrementais correspondentes as receitas e as despesas serão ajustados durante a fase de tramitação do Projeto de Lei Orçamentária no Legislativo Municipal.

Art. 24 - Serão obrigatoriamente recolhidos a conta do Tesouro Municipal;

- I - os tributos Municipais;
- II - as receitas provenientes das transferências da União e do Estado;
- III - as receitas de qualquer natureza geradas e/ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades e

- 05 -

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE,

O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

fundos da administração direta Municipal.

Art. 25 - O Poder Executivo no prazo de até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por órgão e unidade orçamentária que integram o orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa; especificando, para cada categoria econômica, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

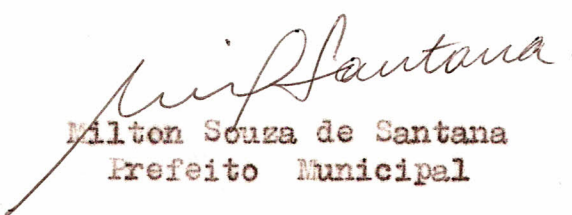
Art. 26 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores será, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma da Lei Orgânica deste Município, até que seja o mesmo aprovado.

Art. 27 - As solicitações feitas pelo órgão do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados em lei, serão acompanhados de exposição de motivos justificando o pedido.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Se, em 21 de junho de 1996.


Milton Souza de Santana
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE,

O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dória, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.